



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 280/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA. - ME - CWA CLIPPING, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE MATÉRIAS REFERENTES À ÁREA DA SAÚDE, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº 54572-20.00/15-6 .

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE e, CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA.- ME - CWA CLIPPING, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1178, sobreloja, Bairro Menino Deus - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90150-004, fone/fax: (51) 3231- 0208, inscrita no CNPJ sob o nº 02.058.312/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. CARLOS ALBERTO CARDOSO, portador da Carteira de Identidade nº 42916225 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 557.926.699-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **constante do processo administrativo nº 54572-20.00/15-6, Pregão Eletrônico nº 326/CELIC/2015, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução de Serviços de monitoramento de notícias sobre a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, suas entidades vinculadas (Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde, Hospital Psiquiátrico São Pedro, Centro Estadual de Vigilância em Saúde, Escola de Saúde Pública, Sanatório Partenon, Hospital Colônia Itapuã, Ambulatório de Dermatologia sanitária) e áreas de interesse, veiculadas nas mídias impressa (Jornal e Revista), eletrônica (Rádio e Televisão) e digital (Sites e Portais da Internet), **conforme Anexo III - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo III - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) anual, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

U. O.: 20.01

Atividade: 6193

Elemento.....: 3.3.90.39.3929

Empenho...: 15004046507

Data Empenho...: 05/10/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1. A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.
- 5.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.
- 5.3. Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 5.4. Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto Estadual nº. 44.365/2006.
- 5.5. Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.
- 5.6. A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.
- 5.7. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.
- 6.3. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.
- 6.3.1. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;
- 6.3.2. O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;
- 6.4. É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;
- 6.5. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.
- 9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.3 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

10.2. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

11.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

11.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b" inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

11.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

11.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIRETOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DOS DIREITOS

12.1.1. Da CONTRATANTE

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

12.1.2. Da CONTRATADA

b) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES

12.2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2. Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- k) **Atender integralmente ao Anexo III - Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

15.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

15.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

15.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

15.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

15.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

15.7. As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

17.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 20 de OUTUBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


CARLOS ALBERTO CARDOSO
Diretor-Geral da CWA Assessoria e Monitoramento de Rádio e TV Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviço de monitoramento de notícias sobre a **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, suas entidades vinculadas (Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde, Hospital Psiquiátrico São Pedro, Centro Estadual de Vigilância em Saúde, Escola de Saúde Pública, Sanatório Partenon, Hospital Colônia Itapuã, Ambulatório de Dermatologia sanitária) e áreas de interesse, veiculadas nas mídias impressa (Jornal e Revista), eletrônica (Rádio e Televisão) e digital (Sites e Portais da Internet).**

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O acesso às notícias veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão e internet sobre as demandas da população do Rio Grande do Sul são fundamentais para subsidiar as decisões da SES e garantir a aplicação de ações que atendam o cidadão.
- 2.2 O clipping também funciona como instrumento de avaliação da comunicação da **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul** com a população – um direito constitucional do cidadão –, fazendo ajustes na forma e no conteúdo.
- 2.3 A sociedade está em constante transformação e as políticas públicas precisam acompanhar essas mudanças. Nesse sentido, a SES precisa estar diariamente informada sobre as questões sociais e políticas que estão pautando a mídia, a fim de buscar atender as necessidades da população com programas pertinentes à sua competência.
- 2.4 A clipagem é uma importante ferramenta para o desenvolvimento dos trabalhos de comunicação, desenvolvidos pela **Assessoria de Imprensa**. É prática usual nas mídias e grandes empresas nacionais ou multinacionais e pode trazer dados para que as estratégias sejam traçadas da maneira adequada à preservação e propagação da informação.
- 2.5 Os veículos definidos nesse Termo de Referência possuem informações que contribuem para a difusão de notícias de interesse da **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul**. As diversas opiniões e os diferentes tratamentos dados a uma mesma notícia, são indispensáveis para que sejam ofertadas aos gestores da SES, na busca da melhor forma de esclarecer a população sobre os fatos.
- 2.6 Por estas razões e também para manter nos arquivos da **Assessoria de Imprensa** todas as reportagens e entrevistas veiculadas na mídia que façam referência direta ou indireta à **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul** é necessária a contratação do serviço de clipping.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

3.1 Serviço:

3.1.1 Monitoramento de matérias jornalísticas sobre a **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul**, veiculadas diariamente em jornais e revistas (clipping impresso), em rádio e televisão (clipping eletrônico) e em portais, sites e blogs (clipping digital), inclusive nos finais de semana e feriados, para disponibilização aos servidores.

3.2 Características do serviço:

3.2.1 Características do **clipping impresso**:

3.2.1.1 A clipagem dos jornais e revistas deve, obrigatoriamente, ser realizada a partir de suas versões impressas. A Contratada deverá estar apta a apresentar o fac-símile (PDF) da página inteira do veículo em que houve publicação selecionada para a **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul**.

3.2.1.2 O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome veículo
- b) Data da publicação
- c) Página
- d) Editoria
- e) Texto em formato html
- f) Link para do fac-símile da página (PDF)
- g) Data e horário da inserção no site da contratada

3.2.1.3 O clipping dos *jornais e revistas* deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para as páginas em PDF, até às 08h00, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela **Assessoria de Imprensa**.

3.3 Características do **clipping eletrônico**:

3.3.1 A clipagem dos veículos eletrônicos deve ser feita em tempo real, com intervalo de até 30 minutos entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para a **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3.3.2 O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome do veículo
- b) Data e horário da veiculação
- c) Manchete do conteúdo veiculado
- d) Link para player
- e) Data e horário da inserção no *site* da contratada

3.3.3 O clipping de *rádio* deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP3, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela **Assessoria de Imprensa**.

3.3.4 O clipping de *televisão* deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP4, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela **Assessoria de Imprensa**.

3.4 Características do **clipping digital**:

3.4.1 A clipagem dos veículos digitais deve ser feita em tempo real, com intervalo de até 60 minutos entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para o **A Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul**.

3.4.2 O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome do veículo
- b) Data e horário da publicação
- c) Manchete do conteúdo veiculado
- d) Conteúdo publicado
- e) Link para o *screenshot* da página original (PDF)
- f) Link para o site de origem da matéria
- g) Data e horário da inserção no *site* da contratada

3.4.3 O clipping de *portais/sites/blogs* deverá ser enviado, através de newsletter, com texto em formato html, com link para o *screenshot* da página original (PDF) e para o site de origem da matéria, em até 60 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela **Assessoria de Imprensa**.

3.5 Seleção do material (clipping impresso, eletrônico e digital):

3.5.1 Da seleção deverão constar notas, notícias, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas, cartas de leitores e outros textos informativos e opinativos e comunicados da **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul**, abrangendo todas as editorias dos veículos pesquisados.

3.5.2 O foco da clipagem deverá recair sobre temas institucionais, ou seja, com citações diretas à SES ou indireta, quando a **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul** não é citada, mas o assunto é da sua competência.

3.6 Disponibilização do material:

3.6.1 Todo o conteúdo clipado deve ser disponibilizado em página da web mantida em servidor da Contratada, em local de acesso exclusivo para a **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul**, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para consulta simultânea dos servidores indicados pela **Assessoria de Imprensa**.

3.6.2 O acesso ao portal da Contratada deve ser feito por meio de *login* e senha fornecidos à **Assessoria de Imprensa**.

3.6.3 Todo o conteúdo clipado deve ser organizado por data, veículo, manchete, página, tempo de duração da matéria, classificação de sentimento (positiva/neutra/negativa) horário de veiculação e horário de disponibilização no site.

3.6.4 O material clipado deverá ser disponibilizado nos formatos de texto em html e fac-símile da página original em PDF (mídia impressa e sites).

3.6.5 O serviço deverá oferecer mecanismos de busca por, no mínimo, palavras, datas e veículos.

3.7 Sinopse diária:

3.7.1 A contratada deverá encaminhar de segunda a sexta-feira, até às 7 horas, para os endereços eletrônicos fornecidos pela **Assessoria de Imprensa**, uma sinopse com todas as notícias veiculadas nos jornais impressos do dia.

3.7.2 O conteúdo deverá ser organizado começando pelos assuntos mais importantes até os de menor relevância.

3.7.3 Quando um mesmo assunto for publicado em mais de um jornal, a sinopse deve interpretar as diferenças de tratamento dado à notícia, apontando para a **Assessoria de Imprensa** as críticas e conteúdos negativos que merecem uma ação rápida.

3.7.4 O texto da sinopse deverá ser produzido por jornalistas diplomados, com capacidade de interpretar notícias com viés negativo que possam gerar crises de comunicação.

3.7.5 A empresa vencedora deverá apresentar junto com a Documentação de Habilitação, cópia do contrato de trabalho, que comprove o vínculo empregatício do jornalista responsável pela sinopse, juntamente com cópia do diploma e registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3.8 Análise de Mídia:

3.8.1 A Contratada deverá enviar, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório de Análise de Mídia, com as matérias publicadas no mês anterior, com identificação de centimetragem e minutagem.

3.8.2 Os relatórios devem conter descritivos específicos do número de inserções (quantitativa) e de abordagens positiva, neutras e negativas (qualitativa), além do valor atribuído a elas, com base na tabela comercial que as publicou (valorativa).

3.9 Mídia Física Backup

3.9.1 A Contratada deverá enviar, até o dia 10 (dez) de cada mês, um backup com a gravação de todo o clipping do mês anterior. A mídia física (DVD) deverá conter um menu para permitir a fácil e rápida localização dos arquivos de áudio, vídeo e PDF.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A empresa vencedora deve atender as seguintes necessidades:

4.1.1 Gravar o sinal via antena/cabo das emissoras de rádio e televisão;

4.1.2 Poder disponibilizar profissionais de forma urgente para participar de reuniões e/ou atender demandas que necessitem a presença de seu representante.

4.1.3 Disponibilizar serviço de Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

4.1.4 Todas as notícias de interesse da **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul** serão clipadas, ou seja, selecionadas e digitalizadas diariamente dos veículos de comunicação relacionados no **item 5**. A **Assessoria de Imprensa** fornecerá lista de palavras-chaves e temas de seu interesse, a fim de subsidiar o acompanhamento, seleção e edição das matérias/reportagens.

4.1.5 As notícias clipadas dos veículos relacionados nesse Termo de Referência deverão ser enviadas, imediatamente após sua veiculação, para os e-mails cadastrados pela **Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul**, organizadas em uma newsletter com links para a página da web, onde o conteúdo está hospedado, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.1.6 Deverá ser disponibilizado um *portal/site* onde as pessoas credenciadas pela **Assessoria de Imprensa** poderão acessar as matérias clipadas.

5 VEÍCULOS MONITORADOS

5.1.1 O monitoramento deverá contemplar os veículos relacionados nesse Termo de Referência, observando que as emissoras de rádio e televisão deverão ser gravadas através da captação de seu sinal aberto ou por cabo e os jornais e revistas deverão ser clipados a partir de suas versões impressas.

5.1.2 Não serão aceitos clipping feitos a partir do conteúdo parcial publicado nos sites dos jornais e das emissoras de rádio e televisão.

5.1.3 A qualquer momento, a **Assessoria de Imprensa da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul** poderá fazer ajustes na lista de monitoramentos, incluindo, excluindo ou substituindo, em comum acordo com a empresa prestadora do serviço.

5.2 Mídia Impressa:

5.2.1 Jornal Impresso – Porto Alegre/RS

Correio do Povo, Diário Gaúcho, Jornal do Comércio, Metro, O Sul e Zero Hora.

5.2.2 Jornal Impresso – Interior RS

Bagé > Minuano e Folha do Sul | **Bento Gonçalves** > Gazeta, Semanário e SerraNossa | **Cachoeira do Sul** > Jornal do Povo e O Correio | **Cachoeirinha** > Diário de Cachoeirinha | **Canoas** > Diário de Canoas | **Carazinho** > Diário da Manhã | **Cruz Alta** > Diário Serrano | **Caxias do Sul** > Folha de Caxias e Pioneiro | **Dois Irmãos** > Jornal Dois Irmãos | **Erechim** > Bom Dia, Diário da Manhã e Voz Regional | **Gramado** > Jornal de Gramado | **Gravataí** > Correio de Gravataí e Jornal de Gravataí | **Ijuí** > Jornal da Manhã | **Ivoti** > O Diário | **Lajeado** > O Informativo do Vale | **Montenegro** > Jornal Ibiá | **Novo Hamburgo** > ABC Domingo, Jornal NH e Exclusivo | **Osório** > Momento | **Panambi** > A Notícia do Vale | **Passo Fundo** > Diário da Manhã e O Nacional | **Pelotas** > Diário da Manhã e Diário Popular | **Rio Grande** > Diário Popular e Jornal Agora | **São Leopoldo** > Jornal VS | **Santa Cruz do Sul** > Diário Regional e Gazeta do Sul | **S. do Livramento** > A Plateia | **Santa Maria** > A Razão e Diário de Santa Maria | **Santo Ângelo** > A Tribuna Regional | **Uruguaiana** > Diário da Fronteira | **Venâncio Aires** > Folha do Mate | **Viamão** > Diário de Viamão

5.2.3 Jornal Impresso – Outros Estados

Brasília/DF > Correio Braziliense | **Curitiba/PR** > Gazeta do Povo, Indústria & Comércio e Metro | **Florianópolis/SC** > Diário Catarinense e Notícias do Dia | **Rio de Janeiro/RJ** > Metro, O Dia e O Globo | **São Paulo/SP** > Brasil Econômico, DCI, Folha de S. Paulo, O Estadão de São Paulo Valor Econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.2.4 Revista Imprensa – Rio Grande do Sul

Amanhã, PressAdvertising e Voto.

5.2.5 Revista Imprensa – Outros Estados

Carta Capital, Época, Época Negócios, Exame, Istoé, Istoé Dinheiro e Veja.

5.3 Rádio:

5.3.1 Porto Alegre/RS

Gaúcha AM/FM, Band AM, Guaíba AM/FM, Pampa FM, CBN AM, Farroupilha AM, BandNews FM, Atlântida FM, Cidade FM, Ipanema FM, Mix FM e FM Cultura, Rádio Web;

5.4 Televisão:

5.4.1 Porto Alegre/RS

TV Record, TV Pampa-RedeTV, SBT, TVE, BandTV, RBS TV-Rede Globo, TV Com, NET TV (Canal 20), Ulbra TV, TV ALRS, TV Câmara POA, TV Urbana, UniTV e POA TV.

5.5 Internet:

5.5.1 Portais, Sites e Blogs

Affonso Ritter, Assembleia RS, Blog da Rosane de Oliveira, Blog do Diego, Clesio, Clic RBS, Coletiva, Correio do Povo.com, Diário Gaúcho Online, Espaço Vital, Erico Valduga, Felipe Vieira, Fernando Albrecht, G1, Jornal do Comércio.com, Políbio Braga, Ponto Crítico, Prévidi, Ricardo Orlandini, Rogério Mendelski, Ucha, Via Política, Terra, UOL, Vide Versus, ZeroHora.com e os principais portais de conteúdo jornalístico e de opinião do RS.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long vertical stroke followed by a series of loops and a final horizontal stroke.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 056/2015 - DC

Senhor Representante da **CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA. - ME - CWA**
CLIPPING.

Processo nº 54572-20.00/15-6

Objeto: Contratação Emergencial para prestação de serviços de monitoramento de notícias sobre a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, suas entidades vinculadas.

Beneficiário: Assessoria de Comunicação Social - SES

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital.

Início: 27 OUTUBRO 2015

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 280/2015**.

Porto Alegre, 27 de OUTUBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ___/___/___


Representante da Contratada
Carlos Alberto Cardoso
Diretor Geral - CWA Clipping
CPF: ~~557.926.800-53~~

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 Expediente: 112616-2000/15-0
 Nome: Laura de Miranda Remião
 Id.Func./Vínculo: 3540278/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-A
 Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares, a contar de 23/11/2015, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 146, devendo manter suas contribuições para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04.

Codigo: 1539071

Assunto: Posse
 Expediente: 114478-2000/15-4
 Nome: MARINA DO AMARAL SCHENKEL
 RG: 7100590145 UF: RS
 Cargo/Função: ASSISTENTE SUPERIOR
 PADRÃO: 10
 Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 22/10/2015, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 22/10/2015.

Codigo: 1539072

SÚMULAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, a abertura de Pregões Eletrônicos para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 0110786-20.00/15-6

Pregão Eletrônico nº 0280/2015

Data da Disputa: 11/11/2015 às 14:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e-com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2015

Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 251/2015

Processo n.º: 105307.20-00/15-1

O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lotes 01 e 02 Empresa: Cirúrgica JAW Com. Material Médico-Hospitalar Ltda.

Cnpj: 79.250.676/0001-93 Valor do lote 01: R\$ 317.988,00

Valor do lote 02: R\$ 667.774,80

Valor Total: R\$ 985.762,80

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2015

Divisão de Compras

Codigo: 1538818

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 26-10-2015, página nº74 referente ao Processo Nº6970-20.00/14-8, no que tange ao número do CNPJ, em que o correto é 87.305.686/0001-07, e não como constou.

Nº T.A.DCC/277/2015, Processo: Nº78796-20.00/12-4, celebrado em 23-10-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e RS MÉDICA LTDA. - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de dezembro de 2015, o prazo previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos, do Contrato nº 711/2014. RECURSO: 0006/U.O.: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104.

NºCONT.DCC/280/2015, Processo: Nº54572-20.00/15-6, celebrado em 20-10-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA. - ME - CWA CLIPPING. OBJETO: Visa à Execução de Serviços de monitoramento de notícias sobre a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, suas entidades vinculadas e áreas de interesse, veiculadas nas mídias impressa, eletrônica e digital, conforme Anexo III do Contrato nº280/2015. PREÇO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) anual. RECURSO: 0006/U.O.:20.01/ Atividade: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3929/ Empenho: 15004046507/ Data Empenho: 05/10/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1538819

Processo nº 138341-20.00/12-9
 Ato de Prorrogação EX OFFÍCIO nº 073/2015, celebrado em 26/10/2015, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor do CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSESSORAMENTO POPULAR - CEAP, do Município de Passo Fundo/RS. OBJETO: Prorrogar até 04/04/2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta - do Convênio 039/2014, FPE: 721/2014, tendo em vista que já se passaram 182 (cento e oitenta e dois) dias sem que houvesse o repasse da 2ª (segunda) parcela do recurso financeiro ao CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSESSORAMENTO POPULAR - CEAP.

Porto Alegre, 27 de Outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1538820

Processo nº 136672-20.00/14-3

T.C.T nº 008/2015, FPE nº 405/2015, celebrado em 26/10/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS - DCHE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, do Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: Realizar estágios curriculares obrigatórios e/ou não-obrigatórios no Hospital Sanatório Partenon e no Hospital Psiquiátrico São Pedro. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

Porto Alegre, 26 de Outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1538821

SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 26/10/2015 em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Cezar Roberto Seimetz

Data da Autuação: 13/12/2014

CNPJ ou CPF: 07./08777/0001-13

Processo nº: 95983-20.00/14-8

Localidade: Xangri-lá/RS

Tipificação da Infração: Art.10 inc.IV da Lei Federal 6437/77 ccArt.355,Art.350, Inc. I,II,III,-433 Inc. I-Art.432 par.Unico, Art.456 par.6º e 7º do Decreto Est.adual 23.430 de 24.10.74.

Decisão Final: julgado procedente a autuação

Penalidade Imposta: Advertência

Codigo: 1538822

Secretaria da Saúde Divisão de Vigilância Sanitária

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 2ª CRS - Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada na data 26/10/2015, em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977,

Autuado: Prolar Indústria de Produtos de Limpeza Ltda

Data de Autuação: 21/07/ 2015

CNPJ ou CPF: 00.976.081/0001-60

Localidade: Camaquã

Processo Nº 041381-20.00/15-0

Data da Decisão Final: 22/10/2015

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 2º e 12º da Lei Federal nº 6360/76.

tipificados no Artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: Não interposto 1º recurso à autoridade superior, fica mantida a penalidade aplicada pela autoridade competente.

Penalidade Imposta: Advertência e Interdição do estabelecimento.

Codigo: 1538823

Em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 4ª CRS - Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada na data 26/10/2015.

Autuado: BURMANN OTONELLI E CIA LTA

Data da Autuação: 07/07/2015

CNPJ ou CPF: 05.220.713/0001-84

Processo nº: 069803-20.00/15-3

Localidade: Santiago/RS

Tipificação da Infração: item 1: 5.1.4.C; item 2: 5.1.5; item 3: item 5.2.2; item 4: 6.2.7; item 5: 9.2.1 da Resolução RDC/ANVISA nº 302 de 13/10/2005; item 6: NR 32/2005, Protocolo de Segurança do Paciente: Prática de Higienização das Mãos/Port.529/2013

Pública a Decisão Final: Sem apresentar recurso, julgado procedente o Auto de Infração.

Penalidade Imposta: Multa de R\$ 5.000,00.

Santa Maria, 26 de outubro de 2015.

Codigo: 1538824

BOLETINS

Boletim n.º 74/2015 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes e feitos, o seguinte ato:

DESIGNAÇÃO: Proc. n.º 079145-20.00/15-5 - PORTARIA N.º 866/2015 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA MELISSA ALVES VIDAL, servidora da Prefeitura Municipal de Cidreira, cedida a esta Secretaria, para exercer as funções de Coordenadora do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde - NUREVS, da 18ª CRS - Osório. PORTO ALEGRE, 21 de outubro de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Codigo: 1538826